
CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ / SEC 7

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

- Requerente -

contra

ESTADO DE SÃO PAULO

- Requerido -

MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE EM ATENÇÃO À CARTA REVELAÇÃO DE 19 DE MAIO DE 2023

São Paulo, 24 de maio de 2023.

A **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.** (“Requerente” ou “Concessionária”) no Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, instaurado em face do **ESTADO DE SÃO PAULO** (“Requerido” ou “Poder Concedente” e, em conjunto com a Requerente, “Partes”), presta os esclarecimentos abaixo sobre a Carta Revelação apresentada pelo árbitro presidente, Dr. Luciano Benetti Timm (“Carta Revelação”).

1. Em 19 de maio de 2023, o árbitro presidente Dr. Luciano Timm informou às Partes que seu ex-sócio Dr. Eduardo Bach Bittencourt se desligou de Carvalho, Machado, Timm Advogados e passou a integrar o quadro de profissionais do Mattos Filho na condição de associado. Segundo a Carta Revelação, o referido profissional atuava na área trabalhista, estava sediado na filial de Curitiba/PR e jamais teve relação direta ou indireta com esta arbitragem, inclusive porque a atuação do Dr. Luciano Timm como árbitro ocorre de forma independente do escritório do qual é sócio.

2. Diante das informações reveladas, a Requerente aproveita a oportunidade para confirmá-las e fazer esclarecimentos adicionais. Como noticiado, a contratação do Dr. Eduardo Bach Bittencourt pelo Mattos Filho é recente, tendo o profissional sido admitido em 15 de maio de 2023 para atuar exclusivamente na prática de direito trabalhista. Por essa razão, ele não possui poderes para representar a Requerente, não tem ou terá qualquer relação com o caso ou sequer acesso à presente arbitragem.

3. A contratação noticiada do profissional – que não teria participado da arbitragem no escritório do Dr. Luciano Timm e tampouco terá participação na arbitragem como associado da área trabalhista no escritório Mattos Filho – não se enquadra em nenhuma das hipóteses listadas pelas Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional e não enseja qualquer dúvida quanto à independência e imparcialidade dos árbitros, não configurando, portanto, conflito de interesses.

4. Nesse contexto, a Requerente reitera não possuir qualquer objeção relacionada à independência e imparcialidade do árbitro presidente, confiando que continuará a desempenhar com presteza suas funções.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Eduardo Damião Gonçalves
OAB/SP 132.234

Flávio Spaccaquerche Barbosa
OAB/RJ 175.512

André Luiz Freire
OAB/SP 295.142

Nicole de Barros Moreira Reis
OAB/SP 274.458

Roberta Novaes Marcondes
OAB/SP 314.887

Felipe Miranda Ferrari Picolo
OAB/SP 391.037

Patrícia Mutti e Mattos
OAB/SP 422.617

Maria Olivia de Freitas Zani
OAB/SP 377.560

Gabriel Caetano Visconti
OAB/SP 441.911